



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2025/SUAD/SAAS/SINFRA

Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2025/16410

Número da Unidade Orçamentária: 25.101

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, dos serviços e venda de produtos pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender a demanda da SINFRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAG/TCE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS. MENSAL.	1095144	Mensal	R\$928,00	R\$55.680
VALOR TOTAL DE R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta mil reais)					

1.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta mil reais).

1.3. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.4. Considerando a natureza da demanda envolvida, não é possível prever com exatidão o quantitativo mensal necessário, uma vez que este pode variar significativamente de acordo com fatores sazonais, operacionais ou eventuais, tais como: aumento ou redução na demanda por serviços, variações no número de atendimentos e eventos específicos.

1.5. Dessa forma, optou-se por uma estimativa de quantitativo total para o período contratado, com a distribuição mensal sendo realizada conforme a necessidade real.

1.6. Essa abordagem garante maior flexibilidade e capacidade de resposta diante de variações não previsíveis, assegurando o cumprimento eficaz das obrigações sem comprometer a economicidade e a eficiência dos recursos públicos.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões:

1.8. O serviço de Correios, no âmbito da inexigibilidade de licitações, é caracterizado como comum devido a sua natureza de serviço público essencial prestado em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Essa exclusividade, conferida por lei, torna inviável competição, um dos requisitos fundamentais para a realização de um processo licitatório.

1.9. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa de Custeio.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.10. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. No caso, considerando a aplicação da dispensa de licitação fundamentada no §4 do art. 23 da Lei 14.133/11, a pesquisa de vantajosidade deve ser realizada com vistas a demonstrar que os preços ofertados pela ECT a este órgão possuem similaridade aos ofertados a outros Contratantes.

2.2. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT são tabelados em nível nacional, sendo estes utilizados para toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia.

PACOTE PLATINUM – 2025

CARTA COMERCIAL

	SIMPLES	REGISTRO	REGISTRO + AR	REGISTRO + AR + MÃO PRÓPRIA
0 ≤ 20g	3,70	13,94	24,18	37,43
20 ≤ 50g	5,15	15,39	25,63	38,88
50 ≤ 100g	7,15	17,39	27,63	40,88
100 ≤ 150g	8,75	18,99	29,23	42,48
150 ≤ 200g	10,35	20,59	30,83	44,08
200 ≤ 250g	11,95	22,19	32,43	45,68
250 ≤ 300g	13,65	23,89	34,13	47,38
300 ≤ 350g	15,25	25,49	35,73	48,98
350 ≤ 400g	16,85	27,09	37,33	50,58
400 ≤ 450g	18,45	28,69	38,93	52,18
450 ≤ 500g	20,05	30,29	40,53	53,78

TELEGRAMA

MEIO DE ACESSO	REGISTRO (por página)	CÓPIA DO TELEGRAMA	PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO	CÓPIA TELEGRAMA + PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO
Agência - Balcão	22,56	31,22	33,77	42,34
Internet - SMT	15,58	24,24	26,79	35,45

E-CARTA

MODALIDADE (Frente/Verso - 2 páginas)	SIMPLES	REGISTRO	REGISTRO + AR	PÁGINA ADICIONAL (Lado impresso)
e-Carta Fácil - SMT	2,90	9,32	15,74	0,20
e-Carta Transmissão	2,68	9,10	15,52	0,18
e-Carta Integração	2,68	9,10	15,52	0,18

IMPRESSO

	SIMPLES	REGISTRO MÓDICO
0 ≤ 20g	1,61	7,26
20 ≤ 50g	2,36	8,01
50 ≤ 100g	3,06	8,71
100 ≤ 150g	3,72	9,37
150 ≤ 200g	4,47	10,12
200 ≤ 250g	5,08	10,73
250 ≤ 300g	5,83	11,48
300 ≤ 350g	6,48	12,13
350 ≤ 400g	7,25	12,90
400 ≤ 450g	7,95	13,60
450 ≤ 500g	8,70	14,35
500 ≤ 550g	9,20	14,85
550 ≤ 600g	9,90	15,55
600 ≤ 650g	10,51	16,16
650 ≤ 700g	11,01	16,66
700 ≤ 750g	11,62	17,27
750 ≤ 800g	12,22	17,87
800 ≤ 850g	12,87	18,52
850 ≤ 900g	13,62	19,27
900 ≤ 950g	14,18	19,83
950 ≤ 1kg	14,73	20,38
1kg ≤ 2kg	20,67	26,32
+1kg*	5,94	-

MALA DIRETA ENDEREÇADA

	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL
0 ≤ 20g	0,96	1,03	1,22
20 ≤ 50g	1,24	1,32	1,57
50 ≤ 100g	1,60	1,72	2,02
100 ≤ 150g	2,02	2,20	2,54
150 ≤ 200g	2,38	2,63	2,96
200 ≤ 250g	2,72	2,99	3,47
250 ≤ 300g	3,08	3,32	3,89

MALA DIRETÃO ENDEREÇADA

	MILHEIRO OU FRAÇÃO
0 ≤ 20g	287,69
20 ≤ 50g	431,31
50 ≤ 100g	661,46

SERVIÇOS ADICIONAIS

Registro, AR, e-AR e AR Digital	R\$ 10,24
Mão Própria (MP)	R\$ 13,25
Registro Módico (Livros ou Revistas)	R\$ 5,65
Posta Restante Pedida	R\$ 5,37
Valor Declarado	2%
Valor Máximo para Declaração	R\$ 100,00
Mapa Quadra (4° PCC)	R\$ 8,75
SMT - Registro e AR	R\$ 6,42

* Exigência mínima de 50 objetos por lote de postagem.

* Limite máximo de 10kg.

2.2. Os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capacidade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a ECT está presente em mais de 20 mil pontos do território nacional, atendendo a mais de 50 milhões de domicílios, além de ser a única empresa presente em mais de 5.565 municípios brasileiros.

2.3. Nesse sentido, esclarecemos que os valores dos serviços estão condicionados a uma série de variáveis, como peso do objeto encaminhado, dimensões, destino, serviço utilizado e eventuais serviços adicionais. Portanto, não é possível precificar algo não especificado.

2.4. Na impossibilidade de estimar o valor do objeto, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

contratantes públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preço, **ou por outro meio idôneo devidamente justificado (art.52,caput, do Decreto Estadual nº1.525/2022).**

2.5. No caso, a comprovação será feita pela apresentação da Tabela Platinum de aplicação nacional, termos e condições comerciais e termos e condições de serviços exclusivos.

- Valor Global de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e oitenta reais).

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº14.133 e arts. 289 a 293 do Decreto Estadual nº1.525/2022/MT.

3.2. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.3. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os mesmos são realizados mensalmente em estrita obediência ao interesse específico desta Secretaria, e cuja a interrupção poderá comprometer a continuidade dos trabalhos, sendo essa opção a mais vantajosa em razão do objeto ser fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras da SEPLAG.

3.4. A possibilidade de prorrogação contratual por até 10 anos encontra-se justificada na natureza continuada, padronizada e institucionalmente necessária do serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cuja exclusividade legal inviabiliza a substituição por outro fornecedor.

3.5. Em que pese o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 01/2022- CONDES, a vigência inicial prevista neste termo justifica-se pela necessidade de manutenção de um contrato de longo prazo com a ECT que assegura previsibilidade, continuidade e redução de riscos operacionais à SINFRA/MT, bem como evita oneração com processos repetitivos de contratação e ajustes operacionais, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor planejamento orçamentário.

3.6. A cada prorrogação, será verificado se as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração Pública, mediante atestado da autoridade competente, sendo permitida, se necessário, a negociação com o contratado ou a extinção do ajuste, sem ônus para as partes, conforme preconiza o art.289, §1º do Decreto Estadual nº1.525/2022/MT.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente solicitação surge como providência imprescindível em observância ao princípio da continuidade da prestação do serviço público, isto porque, o contrato atual terá seu vencimento em 25/11/2025, e não poderá mais ser aditado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.2. Em se tratando da demanda para a contratação, o serviço a ser prestado pelos Correios (carta, carta registrada, carta registrada com AR, e telegrama) com coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional é exclusivo, e visa atender as atividades administrativas do Órgão.

4.3. A pretendida contratação visa atender à demanda, em relação à remessa e entrega de documentos, em atendimento às atividades administrativas, envios de documentos para outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

4.4. A Lei 6.538/78, conceituou serviço postal como “o recebimento, expedição, transporte e entrega de objeto de correspondência, valores e encomendas” (art. 7º). Também assentou, expressamente, que se inclui no objeto da empresa exploradora desses serviços o exercício de outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério da Comunicações (art. 2º).

4.5. Em 2011, foi editada a Lei 12.490, que acrescentou alguns dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969, diploma criador da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No que interessa ao caso dos autos, classificou-se o serviço de logística integrada como serviço postal, a saber:

Art. 2º - À ECT compete:

(...)

III – explorar os seguintes serviços postais:

a) logística integrada;

(...).

4.6. Assim, conclui-se que o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.

4.7. A ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada para a prestação de serviços postais, entre os quais se incluem os serviços de logística integrada.

4.8. A utilização do valor para a presente contratação tem como fundamentação os gastos realizados pela SINFRA. Anexamos faturas realizadas para o mesmo serviço, e ressaltamos, o gasto realizado nos últimos 12 (doze) meses, conforme segue:

4.9.1 Histórico de Consumo (últimos 12 meses)

Serviço	Quantidade (12m)	Valor Total (R\$)	Custo Médio Unitário (R\$)
SEDEX Contrato AG	60	2.370,00	39,50
Cartas Registradas + AR (20-50g)	234	6.910,00	29,53
TOTAL	294	9.280,00	-

4.9.2 Considerando a média de peso informada (26g), enquadrando as cartas na faixa de 20g a 50g **da tabela Platinum (24/04/2025)**, e os envios de SEDEX Contrato AG até 1kg, estima-se que o custo anual de um novo contrato, mantendo o mesmo volume de consumo, seja equivalente a R\$ 9.280,00, ou aproximadamente R\$ 773,00 por mês.

4.9.3 Assim, acrescentamos uma margem de segurança de 20%, o que resultou no valor de R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais), como sendo o total anual da contratação. E, considerando, o prazo de vigência, o custo estimado da contratação é de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta mil reais).





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.9. Sobre a tabela Platinum:

4.9.4 Com base no e-mail juntado neste procedimento, (Assunto: PROPOSTA COMERCIAL), que se trata de resposta dos prepostos da empresa, a nova contratação dos serviços de correio da SINFRA se justifica e será formalizada sob o pacote "PLATINUM", mesmo que o perfil de consumo da Secretaria se concentre em serviços de SEDEX e carta registrada, devido à natureza padronizada dos serviços dos Correios.

4.9.5 O **Contrato nº 9912512957**, atualmente em vigor e atendido pelo pacote BRONZE, "terá sua vigência encerrada em novembro de 2025 e não será passível de nova prorrogação por ter atingido o limite legal de aditivos",

4.9.6 Em relação à informação de que o pacote PLATINUM é similar ao pacote Bronze, que rege contrato atualmente utilizado pela Secretaria (**Contrato nº 9912512957**), Kleber Paulo Peters, preposto dos Correios esclarece que houve uma descontinuidade dos pacotes anteriores (BRONZE, PRATA e OURO).

4.10. A solução para a SINFRA renovar seus serviços postais, após o encerramento irredutível do contrato atual, consiste na adoção do pacote **PLATINUM** dos Correios. Esta escolha é fundamentada na descontinuidade dos pacotes anteriores e na padronização dos serviços oferecidos pelos Correios, que operam sob a Lei nº 13.303/2016 e por Termos de Adesão. Assim, embora o perfil de consumo da Secretaria se concentre em serviços específicos como SEDEX e carta registrada, a nova contratação deverá englobar o pacote PLATINUM em sua totalidade, pois os serviços são tabelados e os valores serão mantidos conforme a prática atual, justificando a dispensa de licitação pela exclusividade dos Correios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.11. Ademais, por se tratar de contrato a ser exercido por demanda, pequenas variações a maior no planejamento não impactarão negativamente o órgão, vez que efetivamente só efetuará o pagamento daquilo que for utilizado. Ademais, não foram estipulados quantitativo a serem utilizados pois o contrato com a ECT é o de Contrato de Adesão, e já possui perfil governamental, com disponibilidade dos serviços prestados já parametrizados para atender os Órgãos Públicos.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A contratação direta da Empresa brasileira de Correios e telégrafos (ECT) se fundamenta no art.74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a ECT detém exclusividade legal na prestação dos serviços postais públicos essenciais, conforme dispõe a Lei nº 6.538/1978.

5.2. Trata-se de hipótese de inviabilidade de competição, com respaldo inclusive, atribuído pela Constituição de 1988 à União Federal (art.21, X, CF/88).

5.3. Além disso, em âmbito infraconstitucional, a Lei n.º 6.538/78 listou as atividades submetidas ao "regime de monopólio postal". Logo, os serviços prestados exclusivamente pela ECT em regime de privilégio postal podem ser contratados com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21.

6. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.1. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 38, inciso I, alínea “a” e o art.328, §2º do Decreto nº 1.525/2022, entende-se que a baixa complexidade do objeto, assim como o baixo valor estimado, de que ECT detém do monopólio dos serviços a serem contratados e que os mesmos são essenciais a continuidade das atividades e fornecidos nos mesmo moldes há vários anos à esta Secretaria, justifica-se o não enquadramento da obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

6.2. No entanto, todas as informações necessárias e suficientes para a prestação dos serviços objeto da referida contratação, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

7. DA PREVISÃO NO PLANO DE AQUISIÇÃO ANUAL

7.1. Alinhada ao planejamento estratégico das contratações da SINFRA, os serviços e venda de produtos pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que se pretende contratar foi inserida no Plano Anual de Contratações 2025, presente no site desta Secretaria disponível no link “<https://www.sinfra.mt.gov.br/aquisicoes-e-contratos>”, na forma art. 12, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratada deverá:
- 8.2. Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- 8.3. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- 8.4. Informar à Sinfra-MT os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- 8.5. Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- 8.6. Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- 8.7. Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- 8.8. Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- 8.9. Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- 8.10. Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.
- 8.11. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.
- 8.12. **SUSTENTABILIDADE:**
- 8.13. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 8.14. Economia de energia;
- 8.15. Economia em materiais plásticos descartáveis;





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.16. Economia de água;
- 8.17. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 8.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato:
- 8.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.
- 8.20. Subcontratação.
- 8.21. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.
- 8.22. Vistoria.
- 8.23. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo de execução.

- 9.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
- 9.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h. Todavia deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de serviço.
- 9.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 9.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.7. Local de execução.

- 9.8. A prestação dos serviços de postagens, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no seguinte endereço: Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, s/nº, Ed. Hernandy Baracat - Nico Baracat, Centro Político Administrativo – CEP 78048-250.

9.9. Forma de execução.

- 9.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:
- 9.11. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 9.12. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos Correios.
- 9.13. Além do mencionado acima, os serviços que os Correios devem oferecer incluem:
- 9.14. SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL (Obrigação Constitucional):
- 9.15. Carta: Envio de correspondências simples, comerciais, sociais e carta sociais (para beneficiários de programas sociais e presos).
- 9.16. Telegrama: Envio de mensagens urgentes por meio eletrônico, com entrega física.
- 9.17. Encomenda Postal Básica (PAC): Envio de encomendas não expressas com cobertura nacional.
- 9.18. OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS E AMPLAMENTE OFERECIDOS:
- 9.19. Serviços de Encomendas Expressas (SEDEX): Diversas modalidades de envio expresso de encomendas com prazos de entrega diferenciados (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE).
- 9.20. Serviços de Logística: Soluções logísticas para empresas, incluindo armazenagem, transporte e distribuição de cargas.
- 9.21. Serviços de E-commerce: Facilidades para o comércio eletrônico, como o Correios Mini Envios, logística reversa e soluções de envio personalizadas.
- 9.22. Serviços Financeiros: Banco Postal, que oferece serviços Bancários Básicos em parceria com o Banco do Brasil.
- 9.23. Certificado Digital: Emissão e renovação de certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas.
- 9.24. Serviços de rastreamento: Permite o acompanhamento online do status de envio de objetos postais.
- 9.25. Aviso de Recebimento (AR): Serviço adicional para comprovar a entrega de correspondências e encomendas.
- 9.26. Mão Própria: Garante que a entrega seja feita somente ao destinatário indicado.
- 9.27. Valor declarado: Permite segurar o objeto postal contra extravio ou avaria.
- 9.28. Logística Reversa: Serviço para facilitar a devolução de produtos
- 9.29. Clique e retire: Permite que o destinatário retire a encomenda em uma agência dos Correios de sua conveniência.
- 9.30. Coleta Domiciliar/Agendada: Serviço de coleta de objetos postais no endereço do remetente.
- 9.31. Mala Direta: Envio e recebimento de correspondências e encomendas para outros países.
- 9.32. Filatelia: Venda de selos e produtos filatélicos.
- 9.33. Achados e Perdidos: Serviço para tentar localizar objetos perdidos que foram encontrados e encaminhados aos Correios.
- 9.34. Caixa Postal: Aluguel de caixas postais para recebimento de correspondências em agências.
- 9.35. A prestação dos serviços objeto deste contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização dos serviços especificados neste Termo de Referência, será realizada nas dependências da SINFRA/MT.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega estão indicados no item 8 e seguintes deste termo de referência.
- 10.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 10.3. As comunicações entre a Sinfra/MT e a contratada, representado por seu preposto, devem ser realizadas via telefone, whatsapp ou e-mail, devendo ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se exceções.
- 10.4. O preposto deverá ser designado pelo contratado no ato da assinatura do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem e paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelo respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.9. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.10. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.11. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.12. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 11.13. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e rescisão do Contrato;
- 11.14. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.15. O contrato firmado entre a contratante e a contratada regulará os percentuais de multas e glosas, caso ocorra.
- 11.16. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.17. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.18. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.19. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.20. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.22. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- 11.23. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 11.24. Ser responsável pela conferência de toda documentação e controle dos serviços.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Recebimento provisório:

- 12.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 12.1.2. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 12.1.3. Emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 12.1.4. Será feita a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.1.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art.131, §1º do Decreto Estadual nº1525/2002.

13.2. A empresa deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto pleiteado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.4. Ato constitutivo;

13.5. Estatuto atualizado.

13.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.10. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.11. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.12. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.13. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.14. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.16. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.17. Habilitação econômico-financeira:

13.18. Não será exigido balanço patrimonial, uma vez que a forma de contratação e pagamento não traz riscos à administração pública.

13.19. Habilitação técnica:

13.20. Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, tendo em vista que se trata de serviço comum.

13.21. Documentação Complementar:

13.22. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021.

13.23. Declaração da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (art 9º da Lei 14.133/2021 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da lei nº14.133 de 2021, já que os Correios detêm o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art.21, X e da Lei nº6.538 de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts 7º e 9º.

14.2. A proposta apresentada pela licitante deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências deste termo e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	25.101
Programa	036
Projeto Atividade	2007





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Região	9900
Natureza de Despesa	3390
Elemento de Despesa	39
Fonte	1.500.0000

- **Valor total aplicado: R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**
- **Empenho para 2025 no valor de R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais).**
- **Previsão de empenho para 2026: R\$ 10.208,00 (Dez mil, duzentos e oito reais).**
- **Previsão de empenho para 2027: R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais).**
- **Previsão de empenho para 2028: R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais).**
- **Previsão de empenho para 2029: R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais).**
- **Previsão de empenho para 2030: R\$ 11.136,00 (onze mil, cento e trinta e seis reais).**

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida subcontratação para o objeto deste Termo de Referência.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que os pagamentos serão feitos mensalmente conforme a demanda desta secretaria, o que não irá trazer riscos a administração pública.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

19. PAGAMENTO

19.2. Não haverá pagamento antecipado.

19.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

19.4. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

19.5. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6. A contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

19.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

19.8. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

19.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

19.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

19.11. Para realização de pagamento de prestação de serviços, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso conforme artigo 347 do Decreto 1525/2022, e prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, conforme §4º do artigo 347.

19.12. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

19.13. O documento exigido no item 18.11, poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

19.14. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

19.15. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

19.16. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

19.17. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

19.18. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

19.19. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

19.20. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

19.21. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20. DO REAJUSTE

20.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01(um) ano contado da data da assinatura do contrato.

20.3. A remuneração pelos serviços explorados pela ECT dá-se através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, praticados indistintamente entre seus usuários.

20.4. Eventuais revisões das tarifas, correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério.

20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

20.7. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. A prorrogação contratual se a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

20.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CONTRATO

21.1. Após a autorização da autoridade competente (art.72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) a contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de referência.

21.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21.3. A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos – ECT – para compra de produtos e utilização de serviços executados em regime de exclusividade, disponibilizados por meio de Pacote de Serviços, será efetivada mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais da ECT e posteriormente ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 22.2. A contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.
- 22.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na dispensa;
- 22.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 22.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 22.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas
- 22.13. dependências do contratante.
- 22.14. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.15. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 22.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

22.17. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

22.19. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.20. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.23. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.24. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

22.26. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.27. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.29. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.

22.30. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 23.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.5. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 23.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 23.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

24. SANÇÕES

- 24.1. A contratada se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 24.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- 24.2.1. Atraso de até 02(dois) dias uteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato se for entrega única;
- 24.2.2. A partir do 3º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 4%(quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia útil de atraso, sujeitando-se à penalidade legalmente estabelecida.
- 24.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 24.3.1. – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 24.3.2. Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias a considerar-se-á rescindido a contratação;
 - 24.3.3. Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Clausula deste contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
 - 24.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 24.4. A contratada que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; de causa a inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 24.5. A multa, eventualmente imposta a contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o contratante proceder a cobrança judicial da multa;
- 24.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do contratante;
- 24.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 24.8. No caso de aplicação de penalidades, o contratante deve informar a SINFRA/MT, para providencias quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 24.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 24.9.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao contratante;
 - 24.9.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

24.9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

25. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- 25.1. Lei 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação;
- 25.2. Lei Complementar n. 123/2006 – Estatuto Nacional da ME e da EPP;
- 25.3. Decreto Estadual n. 1.525/2022 – Regulamenta a NLLC no Estado de Mato Grosso;
- 25.4. Decreto Estadual n. 1.351/2025 – Execução orçamentária e financeira do exercício 2025;
- 25.5. Decreto Estadual n. 967/2024 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA;
- 25.6. Decreto Estadual n. 284/2015 - Define a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, como órgão executivo rodoviário do Estado de Mato Grosso;
- 25.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regulamenta o processo administrativo;

Cuiabá, 24 de outubro de 2025

Elaborado por:

Adriano Pauli
Superintendente Administrativo
SUAD/SAAS/SINFRA

